



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n° 030/2026**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CLUBE UNIÃO DE RONDINHA, DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, REGULAMENTA A CAPTAÇÃO DE RECEITAS ALTERNATIVAS, EXIGE A OBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL N° 3.541/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n° 030/2026**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para firmar termo de colaboração como Clube União de Rondinha, tendo como objetivo principal auxiliar no pagamento de despesas decorrentes da parceria firmada.

Informa, ainda, que os valores a serem repassado é de R\$ 2.830,00 exclusivamente ao custeio de despesas correntes de manutenção do ginásio de esportes, como por exemplo: limpeza, energia elétrica, água, reparos necessários, tais como pinturas e afins, e suporte operacional das escolinhas municipais de futsal e vôlei (Art. 2º, I). O valor de R\$ 18.000,00 por edição do evento, destinado ao custeio de despesas de arbitragem, logística, som, segurança, divulgação e premiação em bens (troféus e medalhas) do Campeonato Regional de Futebol de Campo (Art. 2º, II).

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

Inicialmente importa destacar que da simples leitura das exposições de motivos do Projeto de Lei tem-se que está jungido de interesse público, ao passo que contempla toda a coletividade.

Nesse norte, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Da mesma forma, o presente projeto encontra supedâneo jurídico nos artigos 217 e 241 da Constituição da República, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 19/98,

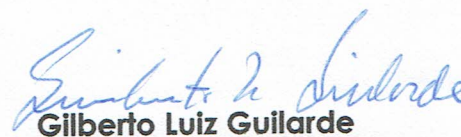
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 08 de julho de 2026.

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Gilberto Luiz Guilarde**

  
**Amarildo Antônio Donida**

  
**Dilhermando Carlos Marcon**

  
**Idemar Vicente Paludo**

  
**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**